



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ENTIDADE APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS

Pelo presente Termo de FOMENTO, de um lado o MUNICÍPIO de Barueri, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua PROF. JOÃO DA MATTA E LUZ, nº 84, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 46.523.015.0001-35, neste ato representado por seu Prefeito RUBENS FURLAN, e pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a entidade APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARUERI, representada pelo Presidente Sergio Marcelo Quirino de Toledo titular da Cédula de Identidade RG 19.612.895-x e inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.639.578-48, a seguir designada ENTIDADE, resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE FOMENTO, que se subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 (trinta e um) de julho de 2.014, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por OBJETO a realização do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Parágrafo Primeiro – A Entidade atenderá 670 crianças, adolescentes , jovens e adultos/ano, devendo relacionar mensalmente os atendidos no período deste FOMENTO.

São representantes em relação ao objeto:

- a) **Dirigente responsável pela ENTIDADE:** Presidente, **Sergio Marcelo Quirino de Toledo**, brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG nº. 19.612.895-x e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.639.578-48, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, nos termos do artigo 37, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014.
- b) **Gestor responsável pelo Gestor Responsável pelo MUNICÍPIO:** **HORÁCIO SANTALUCIA FILHO**, Coordenador da Coordenadoria de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, titular da Cédula de Identidade RG nº.15.327.855 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.386.908-36, nomeado pela Portaria nº 03 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por coordenar a equipe técnica que realizará a fiscalização, monitoramento e avaliação que subsidiará a emissão do parecer conclusivo das prestações de contas deste Termo de FOMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

a) DO MUNICÍPIO:

- Transferir mensalmente os recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, referentes ao **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias** no valor de R\$ 3.201.501,04 (três milhões, duzentos e um mil, quinhentos e um reais e quatro centavos) conforme previsto no Plano de Trabalho.
- Prorrogar de ofício o presente Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;



- Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados em decorrência deste Fomento, bem como apoiar e orientar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades, objeto deste FOMENTO;

- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes.

- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter no mínimo:

- 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2) As atividades realizadas, o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 3 – Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- 4 – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela PROPONENTE na prestação de contas;
- 5 – Análise das auditorias realizadas, no âmbito da fiscalização, bem como de suas conclusões e medidas tomadas;
- 6 – Emitir parecer técnico conclusivo da análise das prestações de contas, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e demais exigências da Administração, caso houver e do Tribunal de Contas;
- 7 – Realizar pesquisa de satisfação sempre que julgar necessário;
- 8 – Ofertar apoio técnico à **CONCEDENTE**.

b) DA ENTIDADE:

- 1 – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;



- 2 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- 3 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 4 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas à consecução dos objetivos deste FOMENTO;
- 5 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula Primeira;
- 6 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 7 - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 10 dia do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- 8 - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula sexta do presente Fomento;
- 9 - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- 10 - Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;



- 11 - Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 12 - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- 13 - Apresentar mensalmente até o 10 dia do mês subsequente, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 14 - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 15 - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- 16- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste objeto;
- 17 – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias e, em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- 18– Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos;
- 19 – Realizar a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados;
- 20 – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- 21 – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo, mantendo as certidões negativas de débito em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da colaboração ou restrição à sua execução;



22 – Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo estipulado e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ENTIDADE**, com elementos que permitam ao gestor do Fomento avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do presente Termo e de execução financeira;

23 – Entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;

24 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem;

25– Identificar o número do Instrumento de Fomento e Órgão repassador no corpo dos documentos de despesa e, em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ENTIDADE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outra fonte;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente **FOMENTO** é de R\$ 3.201.501,04 (três milhões, duzentos e um mil, quinhentos e um reais e quatro centavos).

Parágrafo 1º - Os valores serão repassados mensalmente, a partir da vigência do presente termo, consoante cronograma de desembolso apresentado pela Organização.

Parágrafo 2º. – Os demais repasses serão efetuados mensalmente conforme cronograma de desembolso, desde que, devidamente aprovada a prestação de contas do mês anterior.

CLAÚSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- Parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:



I) A prestação de contas mensal dos repasses será realizada até o 10 dia do mês subsequente ao do repasse devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

II) A prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de janeiro do exercício seguinte

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento, exceto quando devidamente autorizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente justificado.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 04, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Havendo qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento a Coordenadoria de Gestão do SUAS, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018.

Eventual prorrogação poderá ocorrer desde que devidamente justificada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e anuência do CMAS – Conselho Municipal Assistência Social.

CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

DO FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Conselho Municipal de Assistência Social.



CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Fomento;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Se ao término da vigência deste Instrumento houver saldo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Fomento.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO**.



E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 11 de janeiro de 2018.

RUBENS FURLAN

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SERGIO MARCELO QUIRINO DE TOLEDO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

Nome legível:

Assinatura:

RG